Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Número de ordem no CAC: 136/2025 **VIA:** SECRETARIA

FALA.BR:

Tipo de manifestação: ANÔNIMO

Forma de Encaminhamento:

NORMAL

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIA

Referente a: Administração Pública

Sub assunto: SERVIDOR PÚBLICO

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Aug-2025-11:27-063900-1/2

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Agosto de 2025.

Respeitosamente,

Otávio de A. Evangelista

Otávio de Almeida Evangelista
- Responsável pelo registro da manifestação –
Anderson Henriques Ferreira
- Coordenador do CAC -

'ENC: DENÚNCIA ANÔNIMA – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA ...

"denuncia prefeituracl" < denunciaprefeituracl@outlook.com >

4 de agosto de 2025 às 16:31
Para: ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br
Spam Score:
Tags:

De: denuncia prefeituracl
Enviado: segunda-feira, 30 de junho de 2025 16:28
Para: ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br <ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Assunto: DENÚNCIA ANÔNIMA – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA PÚBLICA

Prezados(as),

Venho, por meio desta, de forma anônima, apresentar denúncia de extrema gravidade envolvendo a conduta funcional da servidora pública Junia Maria Santos, psicóloga inscrita no CRP 04/21345, que exerce suas funções junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Constatou-se que a referida profissional tem prestado atendimentos em seu consultório particular em horários que deveriam estar reservados ao cumprimento da carga horária de sua função pública. Ou seja, Júnia Maria estaria ausentando-se de sua jornada contratual no município para exercer atividade remunerada privada, em evidente prejuízo ao erário, à coletividade e em desrespeito frontal ao princípio da legalidade administrativa.

Tal conduta pode configurar:

1. "Violação do dever funcional" previsto no art. 116, incisos I e III da Lei nº 8.112/1990 (usada por analogia), que impõe ao servidor público a obrigação de cumprir assiduamente sua jornada de trabalho;
2. "Improbidade administrativa", nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os princípios da administração pública (especialmente moralidade, lealdade e eficiência);
3. "Enriquecimento ilícito", conforme art. 9º da mesma Lei, se comprovado o recebimento indevido de vencimentos integrais enquanto se dedicava a outra atividade;
4. "Infração ética profissional", nos termos da Resolução CFP nº 010/2005, por comprometer a dignidade da psicologia no serviço público.

Ao realizar atendimentos particulares em horário reservado ao serviço público, a servidora incorre também em possível "abandono parcial de função", situação que exige imediata apuração, com eventual abertura de processo administrativo disciplinar, bloqueio de pagamentos indevidos e responsabilização civil, administrativa e ética.

Diante dos fatos, requer-se que este órgão competente:

- Realize auditoria e controle de frequência da servidora em questão,
- Verifique registros de atendimentos particulares e públicos no mesmo período,
- Adote medidas legais cabíveis, com urgência, para cessar a prática,
- Comunique o Conselho Regional de Psicologia (CRP-MG) para apuração ética.

Solicito, ainda, o "sigilo absoluto sobre a identidade do denunciante", a fim de evitar qualquer represália e assegurar o interesse público, que deve prevalecer sobre condutas particulares desviantes.

Atenciosamente,
Denúncia anônima

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Número de ordem no CAC: 137/2025 **VIA:** SECRETARIA

FALA.BR:

Tipo de manifestação: ANÔNIMO

Forma de Encaminhamento:

NORMAL

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIA

Referente a: Administração Pública

Sub assunto: SERVIDOR PÚBLICO

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Agosto de 2025.

Respeitosamente,

Otávio de A. Evangelista

Otávio de Almeida Evangelista
- Responsável pelo registro da manifestação –
Anderson Henriques Ferreira
- Coordenador do CAC -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Ago-2025-11:28-063801-1/2

DENÚNCIA ANÔNIMA - USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTI.

"denuncia prefeituracl" < denunciaprefeiturad@outlook.com >

18 agosto de 2025 às 16:40
ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br
Sobre:

Prezados(as),

Apresento, por meio desta, uma denúncia anônima de alta gravidade relacionada à conduta da servidora pública Júnia Maria Santos, psicóloga registrada sob o CRP 04/21345, vinculada ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Relatos indicam que a referida servidora tem se utilizado, reiteradamente, de veículo oficial do município para realização de "afazeres de natureza particular", inclusive em horário de expediente, configurando evidente desvio de finalidade no uso do bem público, afrontando diretamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Tal prática, se confirmada, poderá caracterizar:

1. **Ato de Improbidade Administrativa**, conforme o art. 9º, inciso IV e art. 10, inciso XII da Lei nº 8.429/1992, por utilização indevida de bem público para proveito próprio;
2. **Dano ao erário**, ao se utilizar indevidamente combustível, manutenção e patrimônio do município para interesses particulares;
3. **Infração funcional grave**, nos termos do art. 116, incisos I, III e IX da Lei nº 8.112/1990 (utilizada por analogia), e possível responsabilização cível, administrativa e penal;
4. **Mau uso da função pública**, ferindo o dever de lealdade institucional e o zelo pelos bens do povo, que são de uso exclusivo para interesse público.

Solicito que esta denúncia seja apurada com rigor, especialmente por meio de:

- Analise de registros de uso dos veículos (diários de bordo, abastecimento, rastreamento, etc.),
  Verificação de eventuais testemunhas ou filmagens de uso do veículo fora das rotas ou horários institucionais,
  Abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso confirmada a prática.

Reforço o pedido de sigilo absoluto quanto à identidade do denunciante, em razão do receio de retaliações. Esta denúncia tem caráter estritamente cidadão, com o objetivo de proteger o patrimônio público e assegurar a integridade moral da Administração.

Atenciosamente,
Denúncia anônima